

O PIAUHY.

ORGAO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 105000 por anno, 55000 por semestre e 35000 por trimestre; numero avulso 320 reis. Os assignantes terao 10 linhas gratis e o excedente a razao de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PARTI OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

Resolução n. 740. Publicada em 14 de agosto de 1871. Autorisa o presidente da provincia a conceder a aposentadoria ex-officio ao actual porteiro da assemblea.

O Doutor Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piauhly. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º. Fica o presidente da provincia autorizado para conceder a aposentadoria ex-officio ao actual porteiro da assemblea, de conformidade com a resolução n. 723 de 6 de setembro de 1870.

São revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhly, 14 de agosto de 1871, 50º da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.
(Lugar do sello.)

Honorato Ferreira Cabral a fez.
Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piauhly aos 14 de agosto de 1871.

O Secretario.
Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

Resolução n. 741. Publicada em 19 de agosto de 1871. Revoga o artigo 34 da lei n. 114 de 15 de outubro de 1840.

O Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piauhly.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º. As leis provinciales terão vigor desde a data de sua publicação na secretaria do governo, ficando assim revogado o artigo trinta e quatro da lei numero cento e quatorze de quinze de outubro de mil oitocentos e quarenta.

Art. 2.º. Esta resolução terá vigor desde a data de sua publicação.

Art. 3.º. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do

Piauhly, 19 de agosto de 1871, 50º da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.
(Lugar do sello.)

Honorato Ferreira Cabral a fez.
Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piauhly aos 19 de agosto de 1871.

O secretario.
Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

Resolução n. 742. Publicada em 21 de agosto de 1871. Marca os limites do termo e freguezia de N. S. dos Remedios da União com o termo e freguezia de N. S. da Conceição das Barras.

O Doutor Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piauhly. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º. Os limites do termo e freguezia de N. S. dos Remedios da União com o termo e freguezia de N. S. da Conceição das Barras serão os mesmos estabelecidos pela resolução n. 695 de 16 de agosto do anno passado, artigo 4.º § 1.º com a seguinte modificação:

§ 1.º. Da fazenda «Merro vermelho» a fazenda «Matões» servirá de limites a estrada publica.

§ 2.º. As moradas «Contendas e Belfonte», do termo e freguezia de Campomaior, ficão pertencendo ao termo e freguezia da União.

Art. 2.º. A fazenda «Barra», de que trata o artigo 1.º da resolução n. 702 de 16 de agosto do anno passado, comprehende somente o territorio, que deza do lugar daquelle nome, até extremar com a fazenda «Taboleiro-grande.»

Art. 3.º. Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhly, 21 de agosto de 1871, 50º da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.
(Lugar do sello.)

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.
Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piauhly aos 21 de agosto de 1871.

O secretario.
Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

Resolução n. 743. Publicada em 22 de agosto de 1871. Autorisa a camara municipal da cidade da Parnahiba a contratar a construção de uma casa para mercado publico.

O Doutor Manoel do Rego Barros Sou-

sa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piauhly.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º. Fica a camara municipal da cidade da Parnahiba autorizada a contratar a construção de uma casa para mercado publico em a dita cidade nas condições, e sob a mesma forma estabelecida pela resolução numero setecentas e deoitenta e seis de setembro de mil oitocentos e setenta e oito, em relação a camara municipal da villa das Barras.

Art. 2.º. Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhly, 22 de agosto de 1871, 50º da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.
(Lugar do sello.)

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.
Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria de governo do Piauhly aos 22 de agosto de 1871.

O secretario.
Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE JUNHO DE 1871.

1.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia, sob proposta do tenente-coronel commandante do batalhão n. 31 do Infantario da guarda nacional do municipio de Valença, informada pelo respectivo commandante superior em 31 de maio ultimo, resolve de conformidade com o art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, nomear para preenchimento das vagas existentes no estado maior e companhias do mesmo batalhão os officiaes seguintes:

Estado maior.

Para alferes secretario, em lugar de Gabriel Luiz Ferreira, que obteve passagem para esta capital, o guarda Iguaçio Soares da Silva.

2.ª Companhia.

Para tenente em lugar de Manoel Campello da Silva, que falleceu, o alferes da 4.ª companhia, Urgulino Jose da Costa Velozo.

4.ª Companhia.

Para alferes, em lugar de Urgulino José da Costa Velozo, que vai promovido a tenente da 2.ª companhia, o guarda Manoel Jose da Silva.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—O presidente da provincia, sob proposta do tenente coronel commandante do batalhão n. 9 da guarda nacional do municipio de Jacós, de 19 de maio ultimo, e informação do commandante superior respectivo de 22 do mesmo mez resolve, de conformidade com o art. 48 da

lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 nomear para as vagas existentes no referido batalhão os officiaes seguintes.

Estado maior.

Para tenente quartel mestre, em lugar de Valerio Rodrigues de Souza, que passa a capitão da 1.ª companhia, o alferes Joaquim Manoel de Lima.

1.ª Companhia.

Para capitão, em lugar de Ivo Jose de Carvalho, que obteve passagem para o municipio de S. Gonçalo, o tenente quartel mestre Valerio Rodrigues de Souza.

2.ª Secção—Idem O presidente da provincia, tendo em vista a proposta do director do estabelecimento dos educandõs artilheiros d'esta data, e considerando, que o mestre da secção de pedreiros do mesmo estabelecimento, Raimundo Torres Costa, é pouco cuidadoso no cumprimento de seus deveres aponto de recusar-se ao serviço ordenado pela directoria, resolve demittir o mencionado Torres do emprego de mestre da referida secção.

Fizerão-se as precisas communicações.

Idem—O presidente da provincia attendendo ao que lhe requereu Manoel da Cunha Sobrinho, collector das rendas geraes e provinciales e agente do correio da villa dos Picos, resolve conceder lhe um mez de licença para sair fora da provincia, deixando substituto.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.ª Secção—Officio n. 8 ao director geral interino de estatistica.

Remetto a V. Exc. o mappa eleitoral d'esta provincia, conforme o modelo, que enviou me com seu officio de 24 de março ultimo, que devolve. Dello verá V. Exc. os reparos e alterações que foi possível verificar-se em vista das actas e listas de qualificação existentes nesta secretaria, sem duvida deficientes. Não constando das mesmas listas as condições de elegibilidade dos cidadãos qualificados de cada freguezia excepto das 3 constantes da casa respectiva, não se pode satisfazer nesta parte o pedido de V. Exc.

—Idem n. 46 ao chefe de policia interno—Declaro a V. S. em resposta ao seu officio de hontem, que fico inteirado de haver no dia 2 do corrente nomeado o cidadão Angelo da Guarda do Nascimento para exercer o lugar de carcereiro da cadeia da União em consequencia de haver sido concedida a demissão que pediu o respectivo serventuario.

—Idem n. 78 ao commandante superior de Marvão—Tendo sido approvada em data de 5 do corrente a proposta do commandante interino do batalhão n. 16 de infantaria da guarda nacional sob o seu comando, para preenchimento dos postos vagos, verificou-se que ainda existem no mesmo batalhão as vagas de alferes da 1.ª e 2.ª companhia, por isso haja V. S. de ordenar a remessa de prepostas para os referidos lugares.

—Idem n. 79 ao de Valença—Verificando-se da proposta do tenente coronel commandante do batalhão n. 31 de infantaria da guarda nacional sob o seu com-

mando, data de 30 de maio ultimo, e informada devidamente pelo commandante superior interino, q' os officios sahelle nos tenente Gregorio Pereira de Sepulveda e alferes Antonio Marcelino Frazão, aquelle do 8.º e este da 5.ª companhia do referido batalhão, se ausentaram ha muito tempo do districto do seo corpo, mudando-se para o municipio de Geitas, onde residem actualmente, cumpre que V. S. com urgencia proceda a respeito desses officios nos termos das instrucções baixadas com o decreto n. 3533 de 25 de novembro de 1865 devendo ser-me remettida sem demora o resultado conforme preceitua o art. 11 das referidas instrucções.

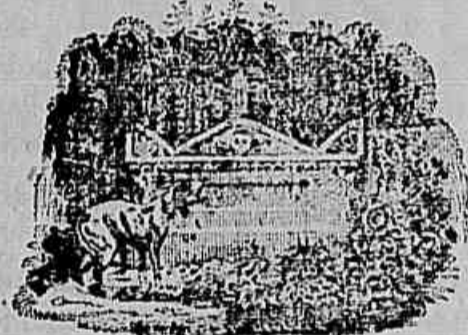
Decepções.

Pedro Jose de Lima—Informe com urgencia o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Bruno Jose de Andrade.—Encaminhe-se Raimundo Torres Costa—Tendo o supplicante sido demittido por proposta do director de estabelecimento, não ha que descrever.

O PIAUHY.

THERESINA 29 DE AGOSTO DE 1871.



*O Dieu! que ta loi nous est rude!
Que nos crimes eadment de tes coups!
Quel vil et quelle solitude
Puis cette absence au ber de nous!
(Lamartine.)*

A mão pesada da morte acaba de arrebatrar mais uma vida preciosa, cuja perda lamentamos do fundo d'alma!

Ja não existe o nosso distincto amigo, o Exm. Sr. Dr. Aureliano Ferreira de Carvalho, muito digno deputado á assembléa geral por esta provincia!

Ainda na flor dos annos, cheio de vida e de esperanças, quando começava a sorrir-lhe um brilhante futuro foi o distincto piauhense victima de uma morte prematura, que roubou ao paiz um cidadão prestante e a provincia um filho illustre e querido!

O Dr. Aureliano, era naturalmente apprehensivo e taciturno e ja uma vez soffrera perturbação em suas faculdades. Coizia-nos que nestes ultimos tempos se mostrara meditativo, notando-se estranha alteração nos seus habitos, até que um dia deca sobre a cabeça um tiro de revolver, do que veio a fallecer alguns dias depois.

Cruel fatalidade!
Não se sabe os verdadeiros motivos que levarão-no a esse acto de desespero, mas cre-se que fosse a repetição desses antigos soffrimentos.

Pouco importa saber hoje os motivos que o determinarão a tão desesperada resolução, e só nos resta lastimar a sua infeliz sorte!

Só quem conheceu de perto o Dr. Aureliano e sabia os segredos daquelle alma grande e generosa poderá avaliar a immensa perda que soffreu a provincia!

Intelligencia robusta e brilhante, caracter leal e sincero, politico firme e dedicado, o partido conservador, que nella depositava grandes esperanças, perdeu um de seus mais distinctos membros!

Naturalmente escrupuloso e de costumes severos, na vida publica como na particular deixou um nome que honrará sempre a sua memoria; e q'or como filho, cidadão e amigo ninguém possuía qualidades mais apreciáveis.

O illustre suado pertencia a uma das mais respeitáveis familias da provincia, e despenha

em largo escala de affeições sinceras entre seus compatriotas.

Altos são os juizes de Deus, e curvando-nos nos decretos do altissimo, fazemos votos pelo seu descanço eterno.

Associando-nos a sua illustre familia, a qual dirigimos nossos pesames, derramamos sobre seu tumulo uma lagrima de dor e de saudade por tão irreparavel perda.

A terra-lhe seja leve,

Não é nosso proposito analysar agora a resposta feita pelos bacharéis Sousa Lima e Doelindo, que assignou o Sr. Gervasio e offereceu á assembléa legislativa provincial como sua defesa á queixa que contra elle deu o major Olorico Rosa, pois os argumentos em que se baseia para negar á esta corporação a attribuição de legislar sobre o modo de processar os magistrados ja se achão refutados por nós e não merecem valor algum, sobretudo se considerarmos que muitas assembléas tem usado desse direito sem que a assembléa geral o tenha contestado.

Tambem não nos occuparemos com as razões por elle adduzidas, pelas quaes pretende mostrar a sua innocencia, pois nada prova senão a sua criminalidade, principalmente em relação a tentativa de falsidade por elle commettida, a qual confessa, pretendendo apenas explicar o seo procedimento, no que foi sobremodo infeliz, pelo que, sob parecer de illustre commissão especial, que foi unanimemente approvado, foi pronunciado.

Trataremos unicamente de estigmatizar o procedimento do Sr. Gervasio, que, esquecendo-se do logar que occupa e despiado a toga de magistrado, ousou em sua resposta assumir a responsabilidade das calumnias, que desde muito tempo escrevia na *Imprensa*, sob a responsabilidade do bacharel Doelindo!

Sem o menor escrupulo e convertendo-se em ego instrumento dos liberais, a quem se entregou de corpo e alma, não trepidou o Sr. Gervasio envolver o nome do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego na resposta que mandou a assembléa provincial, atrevido-se a affirmar sob sua assignatura as mais revoltantes calumnias!

Querendo insinuar que S. Exe. tomou parte no julgamento da sua suspeição pelo jury, não sentiu e menor acanhamento em affirmar que o Dr. Veras não arredeou pe do tribunal, como observou.

E' preciso degradar muito os sentimentos, Sr. Gervasio, para affirmar uma tal falsidade!

Podemos assegurar que o Dr. Veras foi uma ou outra vez ao jury por simples curiosidade, como qualquer outro, não estando inhibido de fazel-o sómente por ser elle então escrevente do gabinete da presidencia, que como S. S. sabe não é empregado de ponto, e nem sempre tem o que fazer, mas é inteiramente falso que não arredeasse pe do tribunal, como diz caluniosamente o Sr. Gervasio, a quem ja por vezes provocamos, e o fazemos de novo para que cito o nome de um jurado a quem o Dr. Veras fallasse sobre o julgamento da sua suspeição.

Julga S. S. que a nomeação do Dr. Veras para promotor de Campo-maior devia ser uma recompensa, por que não sendo seo correligionario, estava *ipso facto* impossibilitado para occupar qualquer emprego.

Risum teneatis!

Pois a ter sido uma recompensa a nomeação do Dr. Veras, foi elle *multo gratificado*, por que deixou um logar, no qual percebia... 1:000,000 reis, por outro em que apenas venia o ordenado de 600,000 reis

Diz o Sr. Gervasio que 12 praças de linha fizeram a guarda do tribunal no dia em que foi julgada a sua suspeição, fingindo ignorar que taes praças forão concedidas a requisição do presidente do jury, a exemplo talvez do que S. S. praticara em um dos julgamentos anteriores.

Entenderá por ventura o Sr. Gervasio que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego devia recusar ao seo substituto na presidencia do jury, aquillo mesmo que deus ou trez dias antes lhe havia concedido, sómente por que a causa que se ja julgar ficaria respeito?!

Será uma pretensão estulta o sem fundamento, e-lhe o publico conhecendo que honra é o Sr. Gervasio, que censura a presidencia por que captivou as requisições das autoridades legaes, requisições em tudo identicas a outra que S. S. fizera pouco antes.

Presume o Sr. Gervasio que desde que o Sr. Ricardo Teixeira tentou recusar-o perante o jury, este e seus parentes devião ficar *concomungados* para S. Exe., que não devia consideral-os por isso para coisa alguma durante sua administração; e por que assim não tem acontecido, visto que S. Exe. se não envolve nas questões particulares, que aqui se agitam, e-lhe isso uma injustiça, pretende que toda e qualquer nomeação que recelir em parentes ou amigos do Sr. Teixeira seja a titulo de recompensa, como que S. Exe. fosse tanto ou mais interessado que o Sr. Teixeira pelo bom exito de sua causa, com que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego nada tinha, nem era possível que tivesse, estranho a todas as causas da provincia, onde acabava de chegar.

Vejamos porem as nomeações que o Sr. Gervasio qualifica de recompensas, e mostremos a injustiça de tal qualificação.

O major Bacellar era 3.º suppleante do juiz municipal por nomeação do Dr. Espinola e passou a occupar o 4.º logar por força da lei, visto terem perdido os legeres os dons primeiros da lista, e depois das novas nomeações feitas por S. Exe. passou até a occupar o 2.º logar.

O major Costa Araujo ja era 3.º suppleante, apenas passou para o 4.º logar e o Sr. Francisco Teixeira foi nomeado para o 2.º logar por que, como aquelle, é um dos cidadãos mais prestimosos da localidade em que mora.

O Sr. Antonio Jose da Costa é liberal e um dos assignatarios do manifesto do Sr. Fernando Aimentra; é por consequença correligionario do Sr. Gervasio, que pela *Imprensa* declarou que elle não aceitará o logar de collecter.

O Sr. Silvestre, nomeado capitão por proposta de seo commandante, não podia ser nomeado a titulo de recompensa, mesmo por que sendo apenas testimunha offerecida, so que se não podia recusar, como S. S. deve saber, não chegou a depor por tal-o dispensado o advogado do recusante. No mesmo caso está o escrivão do jury, que foi nomeado alferes por proposta de seo commandante; não havendo razão para que deixasse de ser a proposta approvada por S. Exe., visto ser elle um cidadão qualificado e achar-se no caso da lei; e ninguém acreditará que pudesse haver neste facto recompensa de serviços, pois sabo-se que o escrivão nada influe nos julgamentos pelo jury.

O capitão Magalhães occupa de direito o 1.º logar de suppleante do juiz municipal, por que tem sido nomeado pelo Sr. Dr. Espinola, e sendo o unico que prestou juramento legalmente, quando o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego fez as novas nomeações, passou elle a occupar aquelle logar em razão da lei, que nestes casos determina que os immediatos na lista passem a occupar os primeiros logares, guardada a ordem gradual de suas nomeações.

Vê por tanto o publico a que lica reduzido o acervo de atevidos e falsidades *forjica las* pelo Sr. Gervasio, que não teve escrupulos de, sob sua assignatura e em um documento official, procurar offender injustamente a primeira autoridade da provincia, que tem sabido por ter-se com toda imparcialidade, distribuindo a todos justiça sem indagar pelas suas crendas.

Se nomeações de officios da guarda nacional sob proposta dos respectivos commandantes devem ser consideradas—propriamente favores e recompensas, neste caso S. Exe. tem favorecido e recompensado aos liberais, por que tem nomeado a muitos officios da guarda nacional.

Quem allegou nos antos da suspeição que o Sr. Gervasio era redactor da *Imprensa* foi o advogado do recusante, Dr. Polidoro Cesar Burlamaque, um dos membros do directorio do partido liberal, e isto está na consciencia publica, sendo até caso julgado pelo jury: deo por tanto o Sr. Gervasio ainda uma prova da sua má vontade e mal contido despeito para com o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, repetindo na sua resposta o que ja disse na *Imprensa*—em reprehêa: isto é, que S. Exe. era re-

ductor da *Imprensa*; de sorte que este homem sem escrupulos pretende provar uma falsidade com o que elle proprio escreveu como um dos redactores da *Imprensa*!

Calumniador!

Não vê este pobre homem que ninguém acreditará que um qualquer presidente de provincia abandonou suas inumeras e importantes occupações para converter-se em redactor de jornal?!

Ignorará por ventura o Sr. Gervasio quaes sejam os redactores do *Piauhny*, cujos nomes forão publicados, e que muito antes de S. Exe. chegar a provincia ja S. S. era censurado neste jornal, que condemnava os escandalos committidos por S. S. como juiz?

E' por certo muita degradação, Sr. Dr.; nem suppunhamos que S. S. descesse tanto, a ponto de, esquecendo-se da urbanidade que todos devem guardar, ja não dizemos para com a primeira autoridade da provincia, mas para com qualquer pessoa, ousar assacar semelhanças calumnias a um caracter probo, honesto, e justiciero, como é o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, que se tem concludido com inteira imparcialidade, apesar dos insultos que S. S. sempre lhe dirigio pela *Imprensa* e até a sua distincta familia!

Não conseguirá o Sr. Gervasio o seo regro intento, pois os seus actos são hoje bem conhecidos em todo o paiz, como o seo caracter parcial e perseguidor; e S. S. tem por isso deseido tanto, quanto subido S. Exe. no conceito publico pelos seus actos de justiça e moderação.

Assembléa legislativa provincial.

A assembléa legislativa da provincia, ao encerrar os trabalhos da presente sessão, apreciando devidamente os relevantes serviços prestados a provincia, confiada a illustração e patriotismo do actual administrador, acaba de dirigir ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego um voto de agradecimento e louvor pelos serviços prestados a provincia, que tem sabido dirigir com justiça e moderação, collocando-se no centro dos partidos, cujos imprescriptiveis direitos tem sabido respeitar.

Com effeito, S. Exe. collocando-se em uma altura digna, adespito das vozes dissonantes de uma opposição caprichosa e barbara, tem conquistado a admiração e respeito dos homens sensatos da provincia por sua rectidão e prudencia, o acto d'assembléa provincial, dictado sómente pelos sentimentos de justiça e gratidão exprime a opinião imparcial da provincia e responde perfeitamente os insultos grassados d'aquelles que não podendo vergal-o nos seus caprichos o tem por isso maltratado injustamente.

Possa essa sincera manifestação dos dignos eleitos da provincia servir, ao menos, de lenitivo ao muito que S. Exe. tem soffrido no curto espaço de sua administração, que tem sido realmente uma das mais benéficas e moralisadas por que tem passado a provincia.

Publicando o voto que lhe dirigio a assembléa legislativa do Piauhny, cujos sentimentos acompanhamos, felicitamos a S. Exe. pela prova inequivoca de consideração e justo apreço que mereceu dos seus governados, e lica dada pela voz insuspeita dos seus dignos representantes.

Illm. e Exm. Sr.

A assembléa legislativa do Piauhny, interprete fiel e legitimo dos sentimentos da provincia, julga que não desempenharia cabalmente seo honroso mandato, se, no momento em que vão encerrar-se os seus trabalhos da presente sessão, e tem de fiudar-se os poderes que recebeu, não testimonihasse a V. Exe. a profunda admiração e gratidão eterna que consagra a pessoa de V. Exe., pela illustração, moderação e justiça com que V. Exe., comprehendendo perfeitamente os espinhosos deveres de seo elevado cargo e as circumstancias difíceis em que infelizmente se acha a provincia, tem sabido dirigir os seus destinos, desde o dia em que empunhou as redes da administração della.

Incumbidos pela mesma assembléa da honrosa missão de manifestar á V. Exe. os sentimentos de que ella se acha possuida, é-nos

certamente mui grato e ufana-nos em demasia a confiança em nós depositada, por que nas proporçiona occasião de reparar as seguintes verdades, sabidas de todos, e que só adversarios da situação actual, obsecadas pelo mais ego espirito de partido, ousão contestar que V. Exe., collocando-se prudentemente no centro dos dous partidos políticos, que presentemente dividem a provincia; sem sacrificar os interesses reais d'aquelle, cujos principios são as normas por que actualmente se rege a administração geral do paiz, tem sabido respeitar e garantir os direitos imprescriptiveis do partido adverso, que não poderão ser concedidos sem grave offensa da lei e profundo alalo da sociedade, que tanto lucra com a luta razoavel dos partidos políticos, quanto perde infalivelmente com o extermínio de um delles.

Que V. Exe., combinando habilmente a urgencia de certas necessidades materiaes e moraes da provincia com a penuria que, desgraçadamente, apresentão actualmente os cofres publicos, tem sabido promovê-las de accordo com os preceitos da mais severa economia, de sorte que sem arruinar de todo o presente que nos envolve, acatela-nos sabiamente dos rigores do futuro, que nos ameaça de longe.

Finalmente, que V. Exe., observando fielmente os principios de moderação, de justiça e de liberdade, tantas vezes recommendados pelo gabinete de que é delegado, e que constituem o evangelho politico do partido de cujo seio sahio a situação dominante, tem sabido concluir-se até o presente da gestão dos negocios desta provincia, de maneira não só a grangear a gratidão de todos os seus habitantes, como também a fazê-las desejar que a presença de V. Exe., no seu territorio, como administrador, se perpetue o mais longo espaço de tempo possível.

Tendo por esta forma manifesta a V. Exe., os sentimentos de gratidão da assembleia, que nos commissionou, e que são os da provincia inteira, pela administração de V. Exe., restamos patentear a convicção que ella nutre de que V. Exe., por amor de sua propria gloria e por amor da provincia que tantas provas de sympathias lhe tem dado, em quanto se conserrar a frente dos destinos do Piahy, jamais se afastará da senda da justiça, da moderação e da liberdade, que até hoje tem trilhado com tanta segurança e tão notavel dignidade.

E óxala possa esta singela manifestação dos verdadeiros e leaes sentimentos de tão elevada corporação, servir de pederoso incentivo á aquelles a quem os factos reservão a nobre missão de substituir a V. Exe. no governo desta parte do imperio da Santa Cruz.

S. Exe. dignou-se responder a commissão d'assembleia provincial nos seguintes termos.

Agradeço cordialmente á illustre assembleia legislativa do Piahy as felicitações, que teve a bondade de dirigir-me, e de que sois dignos interpretes.

Pego-vos, que da minha parte assegurarei á tão distincta corporação, que tanto mais me penhorão as suas delicadas expressões, quanto nutro intima convicção, de que não tenho feito mais do que cumprir um rigoroso dever, procurando promover por todos os meios ao meu alcance a prosperidade e bem estar da provincia, cujo governo foi-me confiado.

Infelizmente, porem, não tem os meus esforços sido inteiramente coronados de exito favoravel, por que, como bem sabeis, não depende unicamente da vontade de um administrador melhorar as criticas circumstancias financeiras da provincia, devidas á uma serie de motivos provenientes dos esbanjamentos de épocas anteriores, cujas consequencias só o tempo fará desaparecer completamente.

Por entre as contantes injurias e injusticias do adversario gratuitos, apruz-me ouvir a voz insuspeita dos benemeritos efeitos da provincia, a qual fazendo justiça aos meus sentimentos me servirá ao mesmo tempo de lenitivo para supportal-as e de animação para caminhar corajosamente por entre as syrias, de que está pejada a carreira administrativa.

Posso assegurar-vos, Senhores, que diz-me a consciencia, esse instincto divino, que não tenho-me transviado da senda da justiça, da moderação e da honestidade, e espero em Deus assim continuar, apesar dos agros insultos, de que se me tem feito alvo.

Contão, que, restituídos aos vossos lares, proseguireis envidando vossos patrióticos esforços em bem da prosperidade da provincia, cuja gratidão tendes conquistado pelos relevantes serviços que lhe tendes prestado, e que folgo de reconhecer.

Analyse e commentario critico da proposta do governo imperial de emittir legislação sobre o elemento servil por um magistrado

SEGUNDA PARTE.

MANUMISSÃO PELO INDEMNISAÇÃO.

(CONTINUAÇÃO DO ANTERIOR.)

Bem que a proposta não tenha adoptado o systema de emittir prompta e immediatamente todos os escravos existentes, pelas considerações financeiras, economicas e politicas, que acima desenvolvemos, todavia ella não repugna ao axioma de concorreer pelos mais adequados meios ao elemento servil para facilitar a sua accessiva manumissão, como também para libertar certas classes.

A proposta não quiz limitar sua sôfocidade ás raças vindouras somente, mas estendê-la também ás raças presentes, cujos interesses cumpria attendere e ella o fez com tal sabedoria, que não offende por modo algum os direitos adquiridos dos senhores, nem desfalca a lavoura dos braços de que carece. Dizia Montesquieu (Esp. das leis, l. 16 cap 18, — ha diversas maneiras de introduzir insensivelmente novos cidadãos no Estado. A lei pode favorecer a pecunia e collocar os escravos em estado de comprar a sua liberdade... E' facil libertar todos os annos certo numero de escravos, entre aquelles, que por sua idade, saúde e industria vivem no limbo de vida.

Pouo arrear a commissão ou commissão da liberdade de a proposta emittir: 1.º o fundo do escravo; 2.º o seu preço mais ou menos legal.

Partamos de cada um destas meios na ordem seguinte.

Fundo de emancipação.

Art. 3.º Serão annualmente libertados em cada provincia do imperio tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponível do fundo destinado para a emancipação.

§ 1.º O fundo de emancipação compõe-se:

- 1.º Da taxa de escravos;
- 2.º Dos impostos grezes sobre a transmissão da propriedade dos escravos;
- 3.º Do producto dos seis loterias annuaes, e da decima parte das que forem concedidas de ora em diante para correrem na capital do imperio;
- 4.º Das multas impostas em virtude desta lei;
- 5.º Das quotas, que sejam marcadas no organamento geral, e nos provinciaes e municipaes;
- 6.º De subscripções, doações e legados com esse destino.

E' difficil marcar desde já a importancia a que chegará o fundo de emancipação porque são eventuaes e incertas os productos de algumas das verbas indicadas; mas não podemos deixar de entender que ella não será menor de 10.000.000\$, e será consequentemente o fundo de emancipação o mais poderoso auxiliar della.

A taxa de escravos é orgada para o anno de 1871 a 1872 em 625.000\$000, termo medio dos trez annos anteriores, e multiplicarã talvez se for estendida aos que tiverem escravos fora das cidades, villos e povoações, em qua ella é actualmente cobrada, como lembram os mesmos inimigos da proposta. Os impostos grezes de transmissão da propriedade dos escravos, que o projecto da commissão da camara dos Srs. deputados limitava á côrte, deve subir a 5.000.000\$000. O producto das seis loterias annuaes, que o projecto da camara dos Srs. deputados não isentava da imposição, deve montar a 100.000\$000, e subir ainda pela décima parte das que forem concedidas posteriormente para correrem na capital do imperio.

As quotas até hoje marcadas pela legislação provincial montaram, segundo o exame dessa legislação, em 500.000\$000, e conquanto não se deva esperar producto dos municipios, e todavia do suppôr, que no organamento do imperio se marque pelo menos uma somma igual á designada pelas provincias. Ter-se-he osão uma receita de 10.000.000\$000, com que se poderão libertar não menos de 16.000 escravos annualmente, na razão de 625\$000 cada um, equivalente a pouco menos de 4% da população total de escravos que supõem-se geralmente haver no imperio.

Alguns entendem, que se devia applicar ao fundo da amortização: 1.º todos os saldos das massas fallidas, que por não serem recolhidos em tempo pelos credores são recolhidos ao thesouro, do mesmo modo que na Inglaterra são applicados para sustento dos pobres; 2.º todos os valores, porque se torna responsavel ao thesouro, e cujo dinheiro prescreve para o credor, porque não importa isso novo sacrificio ou obrigação para o Estado; 3.º o imposto, que se creasse sobre as terras incultas, que já fora lembrado por occasião da discussão da lei das terras.

Em uma representação dos fazendeiros e agricultores do municipio de Valença á assembleia geral legislativa sobre o elemento servil, admitindo todas as verbas da proposta do governo para compor o fundo de emancipação, lembram elles (V. D. do Rio de Janeiro de 5 de junho corrente): 1.º que a taxa dos escravos seja minima sobre os escravos da lavoura, e maxima sobre os das cidades, porçãos e industrias, e maxima nas capitães da provincia e cidades maritimas; 2.º que se deduzam 50% do valor appurado em hasta publica dos escravos pertencentes ás heranças, em que não concorreram herdeiro directo; 3.º a elevação da verba do imposto pessoal com a mesma applicação; 4.º 2% annuos dos direitos, que actualmente pagam os productos da lavoura para a exportação, que foram augmen-

tados para occorrer ás necessidades da guerra; e 5.º a criação do imposto pessoal directo, que deve pagar o liberto para a immigração da despeza feita, durante a locação, dos seus serviços, ficando por seu fador quem contratasse tais serviços.

Debrando, que o augmento progressivo da taxa dos escravos, está implicitamente comprehendido nas palavras — taxa de escravos — empregadas pelo projecto, porque ellas comprehendem todo o accrescimento que se lhe dar, em relação ao numero a pagar e toda a extensão em relações logicas que deve abarcar a accrescentamentos futuros, que conquanto todos estes meios sejam de certo proprio a augmentar o fundo de emancipação destinado a facilitar a liberdade dos escravos, cumpre todavia attender, que tendo o imperio a vida de uma nação, que vive de despeza continua de milhões, e cuja gloriosa sustentação o obrigava a criar novos impostos, ou a contrahir empréstimos e outros meios e meios eventos, cujos juros e amortizações, unidos aos anteriores e aos da dívida interna fundada, elevavam a somma da 30.000.000\$000, não convém dilatar o fundo servil destinado ao augmento dos seus juros, e a sustentação do credito nacional ao estrangeiro, ao mesmo passo que fôr necessário a todas essas verbas para a despeza dos serviços publicos, sem os quaes a administração perde sua força e sua estatura, a justiça publica desaparece, e tudo emfim se arruina.

Por outro lado, cumpre que os cidadãos não sejam obrigados com mais impostos, cujo effeito geralmente conhecido, mas inevitavel, é absorver uma parte do capital nacional, ou diminuir uma parte da renda dos cidadãos como cidadãos — Economistas e financieiros. — Estas breves e obvias considerações foram sem duvida as que nutram, para que a proposta não se fizesse nova verba para augmento do fundo de emancipação, que ella seria e convenientemente adoptada.

A lembrança de obligar a pessoa liberto pelo fundo de amortização, pagar a importancia do que para isso fora despendido por meio do imposto, não nos parece aceitavel, porque a obrigação a esse mais por toda a sua vida, quando os libertos pelos particulares por contrato da locação de serviços somente ficam dependentes do terceiro durante alguns annos.

Para o mesmo fim, que procurando a certo favorecer a liberdade por sentimento humanitario, civilis, politico e industrial, e ao mesmo tempo por impedições, e sobre do homem por ella chamado a vida civil, um imposto, que vai entorpecer seus movimentos, e que não poderia mesmo compiar a indemnisação, porque a morte, que tudo dissolve, exoneraria o devedor do d'aba, e o encargo não poderia recabar sobre o contractor de seus serviços.

Das disposições da proposta resulta, que o fundo de emancipação é dividido em duas partes: 1.º fundo geral e 2.º fundo especial; porquanto, diz o principio do artigo que serão libertados em cada provincia tantos escravos, quantos corresponderem á quota annualmente disponível do fundo destinado a emancipação, de acordo no § 2.º do mesmo artigo que as quotas marcadas nos organamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscripções, doações e legados com destino local, sejam applicados á emancipação nas provincias, comarcas, municipios e freguezias.

A applicação especial deste fundo é razoavel, porque sendo aquelles quotas o esforço colectivo dos cidadãos dessas diversas circumscriptões territoriaes, pagando impostos para a emancipação respectiva, ou adquirindo meios pecuniarios, é de justiça que esses esforços colham seu fructo, e que todos o vejam e apreciem.

Das expressões do artigo resulta ainda a clarificação que o fundo geral de emancipação será distribuido pelas provincias na proporção dos escravos, que cada uma tiver, e não na proporção das sozimas com que cada uma concorrer p.º o fundo geral, porque trata-se aqui de um beneficio geral, e seria mesquinho a um povo, unido pelo interesse commum de fazer desaparecer o cancrio da escravidão, que suas provincias se regentassem maior sozima. O principio regulador da distribuição do fundo geral será o da proporção relativa dos escravos em cada provincia. Para o fundo local o principio é a quantia obida.

O effeito desta disposição será, que no mesmo dia e anno se libertarão os ultimos escravos que no imperio restarem, e surgirá para todos a aurora da liberdade. Se assim como surgiu no mesmo dia a liberdade para as raças vindouras, as manumissões nas provincias se fizerem annualmente na data da lei, distribuindo-se de antemão os fundos obidos, como consignações de liberdade, por modo por que se distribuam os fundos dados pela lei do organamento para os serviços publicos, a data da lei será uma das que mais celebre deve ficar na memoria dos presentes e vindouros.

Alguns pretendem, que a proposta é manca, porque se não marca nella o valor, que se deve dar por um escravo, conforme as circumstancias de sexo, idade, profissão e robustez physica, que devem concorrer para o augmento ou diminuição desse valor; mas essa reflexão desaparece quando se observa, que despendido a proposta dar aos senhores dos escravos mutuamente uma justa indemnisação do valor destes ao tempo, em que a alfórnia se verificar, inutil era designar actualmente o quantum do valor individual do escravo nas diversas categorias indicadas, que poderia ter sido alterado pelo andar dos tempos para mais ou para menos, resultando que no primeiro caso os senhores seriam lesados, e no segundo a negação, ou o fundo de emancipação. Reservada portanto a fixação do valor para cada anno, como se fixava annualmente o preço do feizo conforme a sua maior ou menor produção, ou abundancia no mercado, claro fica que o valor de cada escravo manumittendo será marcado na forma geralmente usada por arbitros, escolhidos d'entre os proprietarios de escravos, negociantes, autoridade judiciaria, vigário da freguezia, e juiz de paz, que formassem uma commissão.

Estendem alguns, que deveria ficar consignado na lei que as rendas do fundo de emancipação poderão ser dadas ás associações, ou associações sob a fiscalização do governo que organisassem para levar a ante a manumissão do escravo por dinheiro — até por que são ellas mais proprias para promover subscripções, doações e legados, de que também se compo aquelle fundo. E' também isso materia regulamentar, porque de sua omisso na lei não pode o governo ficar inhabilitado de adoptar esse axioma, que concorre para seus fins, como também de fazer collocar nos bancos os fundos de emancipação, que se forem obtidos para o augmento com os juros até o momento, em que tiver de ser distribuido pelas provincias. Como mais pratico e mais competente ao governo deve pertencer o

dar na execução da lei todos os possíveis desenvolvimentos, dentro de suas leis e princippos, e tendo em vista a mente do legislador.

Ainda uma observação. A proposta do governo augmentou o fundo de emancipação: 1.º com a taxa de escravos, quando o projecto da commissão somente applicava as taxas, e quaisquer imposições percebidas em virtude de transações sobre escravos; 2.º com impostos grezes sobre a commissão da propriedade dos escravos, quando o projecto da commissão somente applicava-lhe as imposições percebidas em virtude de transações sobre os mesmos escravos; 3.º com o producto da decima parte das loterias, que fossem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do imperio, e substituiu o projecto da commissão nada differente a 1.º com o producto das subscripções, que tiverem sido obidas com esse destino, com as quaes não contava o projecto da commissão.

Finalmente o projecto da commissão da camara dos senhores deputados moada libertar pelo fundo de manumissão com preferencia: 1.º os escravos do sexo feminino de 12 a 40 annos; e 2.º os que souberem ler o escrever; a proposta do governo porem supprimiu esta parte, como mais propria dos regulamentos, e até certo incompleta. Com effeito, se acontecer, que mestres sem filhos libertos pelos senhores de suas mães, ou filhos de sua tutela por cauza de máos tratamentos, ou de castigos excessivos, parece justo que sejam em tais casos ellas preferidas, embora tenham mais de 40 annos, uma vez que seus filhos não serão maiores de 12 annos, época em que se permite a separação. A decimação destes e de outros casos de preferencia, sobre que muito divergem as opiniões, deve ficar para os regulamentos, que em nessa opinião deverão ser feitos, em adunção preferencial sempre odiosa, e sempre difficil de ser bem attendidas.

Peculio.

Art. 4.º O escravo tem direito ao peculio proveniente de seu trabalho, economias, doações, legados e heranças que lhe acontegam. O governo providenciará em seus regulamentos sobre a collocação e garantias do mesmo peculio.

§ 1.º Por morte do escravo, seu peculio se transmitta aos ascendentes e descendentes, segundo a ordem hereditaria estabelecida pela lei; na falta de herdeiros necessarios, ao conjuge; e na falta de nos e outros, será o peculio adjudicado ao fundo de emancipação, de que trata o art. 3.º

El' indubitavel, que a acção do governo em promover a manumissão dos escravos por muitas mais ou menos empenhas não poderia deixar de ter grande influencia para conseguir-se a extingção da escravidão, mas esses meios não seriam bastantes para que fosse ella completa dentro de certo numero de annos, se outros meios não concorressem para o fim. A proposta pois entendeu acertado dar ao escravo direito ao peculio, que lhe proviesse de seu trabalho, economias, doações, legados e heranças, que lhe acontegam, constituindo-lhe assim uma propriedade legal, e deixando ao governo as convenientes disposições para que fosse collocada e garantida.

Pelas leis romanas, para que se pudesse construir o peculio do escravo (peculium servile) era mister, que precedesse autorisação de seu respectivo senhor, e a commissão da camara dos Srs. deputados, adoptando o mesmo principio, declarou que o peculio do escravo era destinado á manumissão de seu dono, ou á de seu conjuge, descendentes e ascendentes, de sorte que o peculio somente podia nascer com autorisação do senhor, e somente podia ter certa e especial applicação. Por esse projecto o peculio era também declarado inalienavel durante a vida do escravo.

A proposta do governo tira ao peculio servil a qualidade de precario para o constituir propriedade legal como todas as outras, que se formam pelos mesmos meios, e que podem ser alienadas, e applicadas, como convier a seu dono.

Esta disposição é de grande sabedoria, porque incita o escravo a formar por suas economias e trabalho um peculio, não para gastal-o improduttivamente no gozo de váos prazeres, mas para conserval-o augmentando a riqueza nacional, e applical-o igualmente ao resgate quer de sua pessoa, e ascendentes ou descendentes, quer de seus amigos, senão também ao progresso do seu trabalho.

Elle era igualmente a expressão do que já entre nós acontece, porque os donos de escravos reconhecem sempre nos filhos destes direito ao peculio de seus pais, e seriam mal considerados, se por falta de generosidade quizessem haver o peculio deixado. Admittido pois um facto, que já os nossos costumes tinham admittido em materia do peculio, a proposta do governo não fez também senão imitar o que foi praticado nas antigas colonias hespanholas e dinamarquezas, e até na attiguidade, e portanto parecem não ter fundamento as arguições, que fazem alguns inimigos da proposta, de que a constituição do peculio adoptado pela proposta acorcoraria o roubo dos proprietarios. Se tal facto existisse, elle seria, não a consequencia da constituição do peculio servil, mas de outros motivos; aos senhores conviria fazer prevenir o roubo por todos os meios a seu alcance, reclamar os objectos que lhe tivessem sido subtraídos, e fazer castigar no lar domestico os escravos ladrões, e perante os tribunaes os que foram cúmplices dos seus furtos. Dizer que o peculio autmo o escravo para o roubo e o assassinato, porque serão esses os meios mais promptos e immediatos para adquirir-o, e entrar no gozo da liberdade, é emittir uma proposição infundada.

O roubo e assassinato são punidos pelas leis, e a ellas está sujeito, tanto o escravo como todos os outros habitantes do paiz. Por ventura dever-se-hiam acabar com todos os gozos da civilisação, porque o desejo de possuil-os pôde levar o homem ao crime?

Alguns pretendem que o peculio do escravo não tem valor alguma para a emancipação, que é uma gota no meio do oceano, como se as economias annualmente accumuladas pelos milhares de escravos não pudessem montar a milhões, conforme eslamos vendo acontecer por essas economias de obreiros nos montes de socorros, caixas combenicas, etc. instituidas dentro e fora do nosso paiz; como se essas economias garantidas pela lei não pudessem ser augmentadas por instituições de credito, em que se lhe pagasse um juro modico, e

